

**LEI Nº 2.737, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**INSTITUI O PROGRAMA INFORMÁTICA PARA TODOS.**

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, o Programa "Informática para todos", por meio do qual particulares podem contribuir, de forma voluntária, com o ensino da informática e da manutenção de computadores.

§1º - Pelo termo "particulares" indicado no *caput* entende-se empresas, entidades sem fins lucrativos em geral e pessoas físicas.

§2º - Para participar do Programa indicado no *caput* o particular ou o conjunto de particulares deve(m), obrigatoriamente, manter sala de aula convencional adequadamente mobiliada e equipada para a ministração dos cursos.

§3º - Os particulares participantes do programa deverão disponibilizar professores capacitados que já tenham concluído ou estejam cursando o curso de Sistemas de Informação ou áreas afins.

Art. 2º Para participar do Programa "Informática para todos", os particulares interessados deverão enviar à Secretaria de Educação a sua proposta, indicando obrigatoriamente:

- I - a descrição do curso(s) a ser (em) ministrado(s);
- II - a carga horária do(s) curso(s);
- III - a apresentação dos profissionais responsáveis, juntamente com currículo atualizado;
- IV - a listagem da quantidade/modelo dos computadores e demais equipamentos que serão utilizados;
- V - a indicação do número de turmas que serão formadas e a composição das mesmas.

§1º - Após a aprovação do projeto, os particulares firmarão Termo de Cooperação com a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação.

17:12 11/12/2019 005235 Câmara Municipal de Nova Lima



§2º - O Termo de Cooperação terá prazo de duração de 24 (vinte e quatro meses), sendo possível sua renovação por prazo indeterminado, a critério da Prefeitura Municipal.

§3º - Se constatado que os particulares não vêm cumprindo com as obrigações indicadas no Termo de Cooperação, haverá a automática rescisão do acordo.

Art. 3º Os particulares que tenham o projeto aprovado para participar do programa "Informática para todos" poderão divulgar esse trabalho em todas as mídias sociais, a seu critério.

Parágrafo único - É vedada a veiculação de propaganda de cunho político, bem como a publicidade relacionada a produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ou que contenham material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 4º Para participar do programa "Informática para todos" na qualidade de aluno é necessário cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - residir no município de Nova Lima/MG;

II - possuir idade mínima de 12 (doze) anos;

III - comprovar ter concluído ou estar cursando o Ensino Fundamental/Médio.

Parágrafo único - No caso de alunos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, é necessário apresentar autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 5º Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente norma para que a Secretaria de Educação regule o programa "Informática para todos".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal